



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI N° 2.176, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.011 de 10 de março de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 2.011 de 10 de março de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º em não havendo o início da execução do projeto até o dia 31 de dezembro de 2024 e a conclusão do projeto de execução e implantação da empresa até o dia 30 de junho de 2025, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal”.

Art.2º - O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 2.011 de 10 de março de de 2022 passa a ter a seguinte redação:

" § 3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais até o dia 30 de junho de 2025, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena de sanção prevista no parágrafo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20 DE JUNHO DE 2024

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal